

01-0577/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0577/1997 DE 1997

27-3

MATERIA LEGISLATIVA: PL.

01-0577/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS CEMITÉRIOS A DISPOSIÇÃO DOS VISITANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:46:03

00000015160-27



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Departamento Técnico - Secretaria



265

Folha n. 01
no 577
de proc 997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0577/1997

ÀS COMISSÕES DE:

Comissão 19 JUN 1997

Pol. Jus, Neg. E. Mai.

SAÚDE, Pen. Seim. E. Tr. S.

F. L. S. S. E. O. N. G. E. S.

Dispõe sobre a colocação de cadeiras de rodas nos cemitérios à disposição dos visitantes.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Nos cemitérios situados no Município de São Paulo, serão colocadas à disposição dos visitantes quatro cadeiras de rodas, no mínimo, para uso dentro do recinto dos cemitérios, por visitantes com dificuldades de locomoção.

Art. 2º - Pelo menos uma cadeira de rodas deverá ser guardada junto a cada portão de entrada, para uso exclusivo no acompanhamento de enterro ou visita aos túmulos.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta lei, os responsáveis pela administração dos cemitérios terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997

IVO MORGANTI

19 JUN 1997

-01.10-

dg/cemiteri

1971

227 MUL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e livro de informação sob n.º 3 / 123 / 6 / 1971 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os cemitérios da Cidade de São Paulo são freqüentados por gente de todas as idades, inclusive pessoas de idade avançada, que têm dificuldade de locomoção. A Cidade de São Paulo, por sua topografia acidentada tem algumas necrópoles com aclives e declives bastante acentuados, o que dificulta enormemente o seu acesso.

Quase todos os cemitérios são de grande extensão e generaliza-se a proibição de circulação de automóveis em seu interior. Se é justo evitar o atravancamento das aléias e a poluição que os carros provocam, há que se considerar, por outro lado, que muitas pessoas, idosas ou doentes, não tendo condições de percorrer longas distâncias caminhando ou de permanecerem em pé por longos períodos, acabam por ficar impossibilitadas de assistir a enterros ou de visitar túmulos de parentes e amigos. É justo, portanto, que haja nos cemitérios cadeiras de rodas, à semelhança do que ocorre em aeroportos, por exemplo. Considere-se, ainda, que esta medida, de evidente caráter humanitário, não vai acarretar ônus financeiro significativo, tanto para a Prefeitura quanto para os gestores dos cemitérios particulares.

Por meio do presente projeto, acreditamos estar garantindo a essas pessoas idosas, como também aos paraplégicos, o respeito devido no seu culto aos mortos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 577 de 1997 23 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-06-97
PL. 77/93.

MARIA CANDINA MOREIRA PORTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/6/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MIRALI DILIO BRUNO REZEN
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 06 de 97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 09 de 09 de 97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0932/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0577/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que dispõe sobre a colocação de, no mínimo, quatro cadeiras de rodas, para uso dentro do recinto dos cemitérios, por visitantes com dificuldades de locomoção. Apesar dos louváveis propósitos de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar.

É que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 125, inciso I, dispõe que constitui serviço público "administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas", devendo a matéria ser tratada por lei de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, do mesmo diploma legal.

Dado o vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/09/97

[Handwritten signatures]

Seli Couto
(Contratado)

[Handwritten signature]

Folha 110 024 00 0003
N.º 577 00 19 97
O funcionário M

17 - RELCOM
17-0472/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/09 de 97
da 88 da 1
nº 10. M

A. A. T. M.
Em. 09/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º 05 do proc.
n.º PL-577 de 19 97
A3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 15 de setembro de 19 97

Memo No. 119/97

Ao nobre Ver. IVO MORGANTI

O PL- 577/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15 / 09 / 97
às 10 horas
[Signature]
SBC.- *[Signature]*
Sec. Ver. *[Signature]*

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Folha n.º	06	do	proj. n.º
n.º	577	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

INACIO VETOR
Oficial Legislativo
RF. 11.132

RECURSO

11 - REC
11-0103/1997

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja o projeto de lei nº 577/97, de minha autoria, rejeitado em virtude de parecer pela ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça, submetido ao plenário

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1997.


IVO MORGANTI
VEREADOR

ADILMA CICONI
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
7 05/01/01 de (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 577 de 19 97 27, 12, 2000 (a) 07

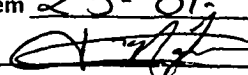
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SECRETARIA DE
FISCALIA



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)